



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 944 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 945 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 946 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 947 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 948 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 949 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 950 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 951 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 952 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 953 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 954 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 955 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 957 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 958 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 959 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 960 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 961 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 962 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 963 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 964 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS



PROVIDÊNCIAS

- PORTARIA Nº 965 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 967 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 968 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 969 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 970 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES**AVISOS DE LICITAÇÃO**

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA ORNAMENTAÇÃO DO PRESÉPIO EM NOSSA CIDADE, NOS DISTRITOS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 011-22TP-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO PARA EXTENSÃO DE REDE PRIMÁRIA (34,5KV) COM SUBESTAÇÃO AÉREA DE 45KVA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, SITUADO NA AVENIDA PROJETA A S/N, FAZENDA JAMAICA - ZONA RURAL, GUANAMBI-BA, POSSIBILITANDO O ENTENDIMENTO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061-22PE-PMG - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, BEM COMO PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS MESMOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061-22PE-PMG - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, BEM COMO PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS MESMOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061-22PE-PMG - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, BEM COMO PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS MESMOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

ANULAÇÃO

- ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061-22PE-PMG - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E



ELETRÔNICOS, BEM COMO PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS MESMOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - ATAS DE PREGÃO ELETRÔNICO - 02-2022 - FNDE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- TERMO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022FNDE - VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
- TERMO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 01-2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 02-2022/FNDE - CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS

CONTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 002-21-CR-FMS CONTRATO Nº 002-21CR-BN-FMS - PAULO SÉRGIO MOURA NERY FILHO LTDA

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 011-21PE-FMS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-21PE-FMS DA EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 944 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ROBERTO JULIO PEREIRA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV** férias a partir do dia **10/11/2022 a 30/11/2022** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 945 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **MARIA MADALENA TEIXEIRA COTRIM** ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I** férias a partir do dia **05/12/2022 a 02/01/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 946 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ARCENIO DA SILVA NETO** ocupante do cargo de **GUARDA** férias a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 947 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **CRISTIANE SANTOS ABRANTES** ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I** férias a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 948 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **MARCELO BRITO NEVES** ocupante do cargo de **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO** férias a partir do dia **20/12/2022 a 20/01/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 949 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **JOCIARA SILVA SOUZA CARVALHO** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** férias a partir do dia **26/12/2022 a 24/01/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 950 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ALDHEMAR MOISÉS DE CARVALHO** ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS** férias a partir do dia **26/12/2022 a 24/01/2023** referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 951 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ADINALVA DA SILVA MORAES** ocupante do cargo de **SUB COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE** férias a partir do dia **13/12/2022** a **01/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 952 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ELISÂNGELA ALVES TEIXEIRA MARTINS** ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV** férias a partir do dia **14/12/2022 a 23/12/2022, 27/02/2023 a 03/03/2023 e 15/08/2023 a 29/08/2023** referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 953 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **IZANILDE DE AZEVEDO SOUZA** ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I** férias a partir do dia **08/12/2022 a 06/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 954 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ADRIANA AMARAL DA SILVA** ocupante do cargo de **DIRETORA** férias a partir do dia **05/12/2022 a 24/12/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 955 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **CLEONICE ALVES FERNANDES PINA** ocupante do cargo de **ACS** férias a partir do dia **02/01/2023 a 01/02/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 957 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **ELISÂNGELA ALVES TEIXEIRA MARTINS**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV** licença-prêmio por um período de **09/01/2023 à 07/02/2023**, referente ao quinquênio de 2012 a 2017, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 958 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **JÁFIA PALMIRA LEÃO REGO** ocupante do cargo de **ODONTÓLOGA** férias a partir do dia **02/01/2023 a 31/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 959 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de sindicância e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a sindicância administrativa de investigação, instaurada pela portaria nº 417 de 18 de maio de 2022, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 de outubro de 2022.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 960 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **WARLEY GONÇALVES DA SILVA** ocupante do cargo de **GUARDA** férias a partir do dia **01/12/2022 a 30/12/2022**, referente ao período aquisitivo de **2019/2020**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 961, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

**INSTAURA SINDICÂNCIA
ADMINISTRATIVA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídica administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público L.A.D.O.B, matrícula nº 3152, PROFESSORA que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 962 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **EDSON CORREIA DOS SANTOS** ocupante do cargo de **MOTORISTA** férias a partir do dia **02/01/2023 a 31/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 963 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **SOLANGE DE JESUS SANTOS VIANA** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** férias a partir do dia **02/01/2023 a 31/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 964 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **JOANA DE JESUS SOUZA SANTOS** ocupante do cargo de **ACS** férias a partir do dia **09/12/2022 a 07/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 965 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA** ocupante do cargo de **SERVIÇOS GERAIS** férias a partir do dia **09/12/2022 a 08/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 967, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público J.G.B.D.S, matrícula nº400023, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 968, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público I.N.T, matrícula nº3036, PROFESSORA que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 969 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **IVANA FARIAS DOS SANTOS TEIXEIRA** ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO** férias a partir do dia **12/12/2022 a 10/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 970 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **JANE SELMA RIBEIRO FERNANDES**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** licença-prêmio por um período de **05/12/2022 à 04/03/2022**, referente ao quinquênio de 2016 a 2021, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG

A Pregoeira da Prefeitura de Guanambi-BA leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067-22PE-PMG** em **10/11/2022** às **09h00min**, no site www.licitacoes-e.com.br. OBJETO: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa na aquisição de enfeites natalinos para ornamentação do presépio em nossa cidade, nos distritos e praças do Município de Guanambi-BA.** O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br sob o **nº 970473** e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação, no horário de expediente. Telefone: (77) 3452-4312, e-mail: licitacao@guanambi.ba.gov.br. 26/10/2022 – Wélia Reis Ferreira – Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

AVISO**TOMADA DE PREÇOS Nº 011-22TP-PMG**

A Prefeitura Municipal de Guanambi – BA, comunica aos interessados que realizará Tomada de Preços nº 011-22TP-PMG, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e execução de projeto de implantação para extensão de rede primária (34,5kV) com subestação aérea de 45kVA de propriedade da Prefeitura Municipal de Guanambi, situado na Avenida Projeta A S/N, Fazenda Jamaica – Zona Rural, Guanambi-BA, possibilitando o entendimento do novo Cemitério Municipal.** Data: 16/11/2022 às 08h30, no salão do prédio do Gabinete, 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro Administrativo, Guanambi-BA. O Edital e anexos ficarão disponíveis para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: <http://guanambi.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>; Maiores informações através do e-mail: cplguanambi@gmail.com e/ou Tel.: (77) 3452-4312. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - endereço eletrônico: www.guanambi.ba.gov.br/Diario_Oficial. Guanambi - BA, 27/10/2022 – David Xavier Souza Júnior – Presidente da CPL.



21/10/2022 12:36

Gmail - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI ...



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA - LOTE

1 mensagem

Licitacao1 - KCR Equipamentos <licitacao1@kcrequipamentos.com.br>
Para: educacaolicitacoesgbi@gmail.com
Cc: licitacao1@kcrequipamentos.com.br, RAY - <licitacao3@kcrequipamentos.com.br>

21 de outubro de 2022 09:20

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA**

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2022

K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à [AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88](#), nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º 09.251.627/0001-90, vem respeitosamente á presença de V.SRA., INTERPOR em tempo hábil a

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Vale ressaltar que decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO É QUE A IMPUGNAÇÃO DEVE SER RECEBIDA DE FORMA ELETRONICA (EMAIL):

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade "pregão". Faça constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Licitação dessa Concorrência, uma vez que inseriu no edital disposições que limitam a competitividade, em total afronta ao disposto na lei nº 8.666/93.



21/10/2022 12:36

Gmail - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI ...

Trata-se do **critério de julgamento definido no pregão em epígrafe que fixou PREGÃO ELETRONICO TIPO Menor Preço: (X) Por lote.**

Importante mencionar que o interesse da impugnante está nos LOTE 3 ITEM 1 (Balança);

Ocorre que o critério de julgamento adotado torna impossível a participação da requerente, pois o objeto social da impugnante é **indústria e comércio de instrumentos de medição em geral e nos enquadrados apenas para fornecimento dos Itens referente a medição - balanças**, sendo que os demais itens do grupo não comercializamos e nem podemos comercializar.

A impugnante tem como objeto principal a atividade de indústria e comercialização de instrumentos de medição - balanças, razão pela qual se interessou pela licitação em análise. E DA FORMA QUE O PREGÃO ENCONTRA-SE NÃO TERÁ CONDIÇÕES DE FORNECER SENDO QUE TAL FATO É PREJUDICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E DINHEIRO PÚBLICO JÁ QUE COMO FABRICANTE POSSUI PREÇOS MUITO MAIS ATRATIVOS QUE EMPRESAS DO RAMO DE REVENDA!

Vislumbrando mais uma oportunidade de negócio, teve acesso a peça edilícia desse pregão. Ao tomar conhecimento do teor, verificou que está continha exigências restritivas, vedadas pela legislação em vigor por restringirem o caráter competitivo da disputa.

Exigir toda esta gama de equipamentos como se fossem semelhantes seria o mesmo que exigir sapato em uma licitação de meias: embora ambos sirvam para vestir os pés, tais produtos possuem demandas de fabricação totalmente diferentes. Quem vende e fabrica sapatos certamente não vende e fabrica meias, e vice-versa. Assim como quem se dedica ao comércio de pHmetro não comercializa, necessariamente, agitadores magnéticos.

Como se verifica no objeto licitado, este é composto por INUMEROS produtos. Ainda que sua grande maioria destine-se a material de consumo hospitalar, cada qual possui sua peculiaridade técnica e demandas de fabricação diferentes, tornando impossível que a mesma empresa comercialize e/ou fabrique todos eles.

Do modo que está estruturado o edital, todos os seus itens certamente não são produzidos por uma única empresa, restando claro que inúmeros licitantes poderiam se afugentar desse pregão ao ler o edital e constatar que não produziram ou comercializariam todos os produtos do lote. Por conta disso, também o artigo 3º, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93 restará flagrantemente infringido caso mantido o edital nos moldes aqui combatido, pois a competitividade simplesmente não existirá'.

Da forma que está escrito o edital o princípio salutar da competitividade resta prejudicado visto que, como já mencionado acima, nem todas as empresas poderiam participar pois, do ponto de vista comercial, **não há motivo para que uma empresa comercialize tamanha gama de produtos.**

O edital permanecendo no estado que se encontra possibilita apenas empresas de representação e revenda em geral a participar, restringindo a competição e o critério de julgamento de menor preço que é o principal objetivo da licitação, **POSTO QUE UMA FABRICANTE DESTE ITEM POSSUI**



21/10/2022 12:36

Gmail - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI ...

COM CERTEZA POSSIBILIDADE DE OFERTAR O ITEM COM UM PREÇO MUITO INFERIOR A UMA REVENDA/COMERCIANTE.

Assim, requer a alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item, posto que a requerente tem possibilidade de ofertar preços competitivos e equipamentos de qualidade.

Para fins de entendimento, em se tratando de licitação, é sabido que item é determinado bem ou serviço, considerado unitariamente ou em conjunto, do qual a Administração, posteriormente, firmará contrato para seu fornecimento. Por sua vez, lote é o ajuntamento de diversos itens num mesmo grupo, assegurando a possibilidade de os licitantes poderem cotar, a um só tempo, todos os itens nele cotados.

A justificativa em se realizar licitação por lotes é não só atender da melhor forma ao interesse público, mas também otimizar o procedimento licitatório, além de auferir a proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive no que tange a melhores especificações do item solicitado, como modelo, material, cor, alimentação elétrica, display e outros, - sem que, com isso, haja restrição da disputa. Nesse sentido, a opção pela realização de licitação por lotes deve se basear no binômio oportunidade/conveniência e na similitude dos itens que irão compor o lote.

Pois bem, compulsando o edital em epígrafe, nos itens constantes do Lote ora questionado, vê-se que tais itens são de naturezas diversas, com o que, a fim de não haver cerceamento do caráter competitivo da licitação, faz-se necessária a alteração do mencionado lote para fins de melhor separação dos itens a serem licitados.

Assim dispõe:

Art. 44 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Assim, agindo a Administração estaria ferindo o princípio da igualdade e competitividade, e a razão de ser de uma Licitação é garantir a Administração competitividade, para que as compras e serviços sejam realizados com o melhor preço e qualidade. Senão vejamos o que diz o artigo 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



21/10/2022 12:36

Gmail - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI ...

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesta esteira, cabe transcrever a elucidativa lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, ao traçar os parâmetros da aplicação prática do supra mencionado princípio, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 14ª ed., 2002, págs. 474/475, que leciona:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia, é o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório..." (g.nosso).

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente assegurar aos concorrentes a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

O art. 15, IV da Lei 8.666/93, estabelece:

Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, VISANDO ECONOMICIDADE. (GRIFO NOSSO).

No anseio de aumentar ainda mais a gama de participantes, sempre primando pela igualdade de condições e assim atendendo ao princípio da isonomia é a presente impugnação.

Trata-se de exigência restritiva à ampla participação de empresas, que podem atender a contento as exigências da Lei e a devida participação no certame, devendo o edital ser reparado possibilitando a participação de todos os interessados na concorrência, pois a real finalidade a ser perseguida em uma licitação é aquisição de produtos com o menor custo, dentro dos padrões aceitáveis de qualidade, evitando, a todo momento, formalidades desnecessárias e almejando a maior participação de prováveis interessados em contratar com a Administração, devendo ser extirpado qualquer óbice que impeça a tal acontecimento.

Diante do exposto, a fim de atender aos ditames legais, especificamente às normas que regem os procedimentos licitatórios, **Requer se digne a Ilustre Comissão de Licitação proceder a alteração do edital, promovendo o desmembramento dos lotes, transformando-os em itens ou lotes independentes ou até unificados em grupos similares, OU PELO MENOS AS BALANÇAS EM UM LOTE INDEPENDENTE, com a**



21/10/2022 12:36

Gmail - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI ...

consequente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas, adequando-o ao aqui exposto, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e consequente nulidade do certame.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.



ARAÇATUBA, 21 DE OUTUBRO DE 2022

K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
MARCOS RIBEIRO JÚNIOR
CARGO: SÓCIO/DIRETOR
CPF: 226.722.708-80 RG: 27.601.292-6

Favor acusar o recebimento deste e-mail

Atenciosamente,

Raphaela Gonçalves,

Setor de Licitação (18) 99181-4932 WhatsApp (18) 3621-2782.



21/10/2022 12:36

Gmail - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI ...



KCR Equipamentos

Tel (18) 3621 2782 - Fax (18) 3621 2782
kcr@kcrequipamentos.com.br

2 anexos



RG JÚNIOR AUT. DIG.PDF
377K



CONTRATO SOCIAL KCR AUT. DIG..pdf
377K



27/10/2022 11:32

Gmail - Esclarecimento - PMG/BA - Prefeitura Municipal de Guanambi - OP-37196



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Esclarecimento - PMG/BA - Prefeitura Municipal de Guanambi - OP-37196

2 mensagens

VG <prevenda@vanguardadf.com.br>
Para: educacaolicitacoesgbi@gmail.com

22 de outubro de 2022 01:16

Boa noite Sr(a) Pregoeiro(a),

PMG/BA - Prefeitura Municipal de Guanambi, Pregão Nº 61/2022,

No TERMO DE REFERÊNCIA, Itens 06 e 13, Freezer horizontal e Refrigerador duplex 380 litros. Os produtos solicitados não possuem ajuste de tensão de forma configurável, sendo vendido somente com entrada de alimentação fixa em 110 volts ou 220 volts, o que interfere também no preço de aquisição do produto. Assim, solicitamos esclarecer qual deve ser a tensão do equipamento.

OBS: caso o questionamento não seja respondido, será considerado a tensão padrão da cidade onde os equipamentos serão entregues.



Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

E-mail: prevenda@vanguardadf.com.br

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>
Para: divisaodecompraseduca@gmail.com

25 de outubro de 2022 09:44

[Texto das mensagens anteriores oculto]



27/10/2022 11:33

Gmail - Esclarecimentos-PMG/BA - Prefeitura Municipal de Guanambi-OP-37196



Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>

Esclarecimentos-PMG/BA - Prefeitura Municipal de Guanambi-OP-37196

2 mensagens

vanguarda <prevenda@vanguardadf.com.br>
Para: educacaolicitacoesgbi@gmail.com

24 de outubro de 2022 19:20

Boa noite, Sr(a) Pregoeiro(a),

No Anexo I, termo de referência temos listado no item 11 do Lote 1 as características desejadas pelo órgão no objeto "Multiprocessador de alimentos" ocorrem que no mesmo objeto o órgão solicita que o dispositivo possua "dimensões aproximadas -diâmetro/largura: 400 mm, altura: 420 mm, profundidade: 420 mm", porém tais dimensões são incompatíveis com as demais características do objeto e não representam superioridade nem diferencia para tal dispositivo uma vez que o órgão solicita nominalmente a potência, "700W" e a capacidade volumétrica do mesmo, "1,51 litros". Sendo assim entendemos que tais medidas apresentadas se trata de erro de diagramação do edital e que devem ser desconsideradas uma vez que as medidas, muito embora não influenciam diretamente no uso de um multiprocessador, pode determinar o resultado do pregão uma vez que a medida tende a variar de acordo com o design de cada fabricante podendo gerar a desclassificação injusta de muitos modelos capazes de atender as necessidades do órgão, está correto nosso entendimento?

No Anexo I, termo de referência temos listado no item 15 do Lote 1 as características desejadas pelo órgão no objeto "Sanduicheira" ocorrem que no mesmo objeto o órgão solicita que o dispositivo possua "voltagem 110/220 volts", ocorre que no mercado não existem sanduicheiras dentro das demais especificações do item que possua funcionamento Bivolt podendo causar o fracasso de todo o lote. Logo entendemos que dado o fato de uma grande quantidade dos produtos listados se tratar de produtos com funcionamento em redes de 220V entendemos então que o desejado pelo órgão é que a sanduicheira possua também tensão de funcionamento 220V para garantir sua compatibilidade com a rede de energia local, está correto nosso entendimento?

No Anexo I, Termo de Referência, 3.3. Descrição do Produto, Lote 03, Item 05:

Em vista que o edital se baseou completamente num modelo não mais encontrado entre as principais fabricantes com Brasforma, ELG, Central Suportes etc., entendemos que, para evitar o fracasso na disputa por falta de modelos que atendam completamente o edital serão aceitos modelos conforme o padrão de oferta da categoria das principais fabricantes com as seguintes características básicas que contemplarão a Smart TV solicitada no item 06:

Suporte para TV de 10" a 55"

Fabricado em aço carbono, tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática

Para TVs LCD, LED, Plasma, 3D e Smart TV

Com inclinação de -15°/+15° e articulação de 130°

Com 4 pontos de fixação

Acompanhado de manual de instruções, kit de parafusos, nível bolha e hastes extensoras para VESA 400x400mm

Nosso entendimento está correto?

No Anexo I, Termo de Referência, 3.3. Descrição do Produto, Lote 03, Item 05:

Em vista que o edital se baseou completamente num modelo antigo e nenhuma fabricante mais oferta Smart TVs de 49 polegadas, entendemos que, para evitar o fracasso na disputa por falta de modelos que atendam completamente o edital, serão aceitos modelos conforme o padrão de oferta atual das principais fabricantes com as seguintes características:

Smart TV LED de 50"

Resolução UHD 4K

HDR10

Dolby Digital Plus com Potência de 20W RMS

03 Entradas HDMI, 02 Entradas USB, 01 Entrada RF para TV Analógica/Digital e à Cabo, 01 Saída de áudio digital óptica, 01 entrada RJ-45 (LAN)

Wi-Fi e Bluetooth integrados

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=e42af524b0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1747609227724888214&simpl=msg-f%3A1747609...> 1/2



27/10/2022 11:33

Gmail - Esclarecimentos-PMG/BA - Prefeitura Municipal de Guanambi-OP-37196

Conversor Digital integrado
Processador a5 Gen5 AI Processor 4K
Google Assistant, Alexa, Apple Homekit e Apple AirPlay 2 integrados
Consumo médio de 130W
Garantia de 12 meses

Nosso entendimento está correto?



Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

E-mail: prevenda@vanguardadf.com.br

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Departamento de Licitação Educação <educacaolicitacoesgbi@gmail.com>
Para: divisaodecompraseduca@gmail.com

25 de outubro de 2022 09:44

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061-22PE-PMG**Vistos,****I – RELATÓRIO**

Em relação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061-22PE-PMG, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, BEM COMO PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS MESMOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, o Pregoeiro da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar:

- **RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** interpostos pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº 27.975.551/0001-27, devidamente qualificada nos autos, referente a ITENS especificados no Anexo – Termo de Referência – do PREGÃO ELETRONICO Nº 061-22PE-PMG.
- **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 09.251.627/0001-90, devidamente qualificada nos autos, referente a regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061-22PE-PMG.

II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, quanto a análise da admissibilidade, tanto os pedidos de esclarecimentos, quanto a impugnação foram protocoladas por e-mail, dentro do prazo legal, portanto TEMPESTIVAS.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Analisando as razões dos pedidos de esclarecimentos interpostos pela VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP, no que se refere: **a)** a voltagem dos itens 15 do lote 01 (“Sanduicheira”) e dos itens 06 e 13 do lote (“freezer horizontal e refrigerador duplex”); **b)** a incompatibilidade de características do item 11 lote 01 (“Multiprocessador de alimentos”); **c)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



incompatibilidade de modelo discriminado no edital com os disponíveis no mercado nos itens 05 e 06 do lote 03 (“suporte para TV e smart TV de 49 Polegadas”); percebeu-se a necessidade da Administração Pública rever o edital em questão, para atender sua finalidade, baseando-se na legislação vigente e nos princípios administrativos da autotutela, legalidade, razoabilidade, eficiência, competitividade dentre outros.

Em rápida busca na internet, é possível notar que o padrão de polegadas das televisões comercializadas mudou ao longo do tempo, de modo que atualmente ao buscar Smart TV de 49 polegadas, aparecerá inúmeros aparelhos de 50 polegadas, que é o padrão de fabricação de quase todas as marcas conhecidas.

Verifica-se, *in casu*, que se trata de anulação do procedimento licitatório uma vez que defeituoso o ato, leia-se, o Edital e seus anexos, vez que os itens descritos no Edital e Termo de Referência não correspondem aos produtos que se pretende licitar no aludido procedimento.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, que sofrem controle por parte do poder público. Esse controle que a Administração exerce sobre seus atos caracteriza o princípio da autotutela administrativa, firmado por duas súmulas:

“Súmula 346 do STF – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do STF – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Lei nº 10.520/00, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão prevê em seus incisos I e II do artigo 3º que, *in verbis*:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (...)

Nesse sentido, a especificação do objeto da licitação deverá ser clara e precisa, discriminando todas as características suficientes do objeto, de modo a afastar quaisquer dúvidas que maculem o certame licitatório, atendendo as necessidades da Administração sem olvidar a competitividade e a concorrência.

O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, não gerando o ato, expectativa de direitos, contraditório e ampla defesa.

In casu, consoante relatado, apenas após a fase de lances, foi constatada irregularidade entre o Termo de Referência e o Edital regente do procedimento licitatório, e não foi possível mantê-lo com o simples saneamento.

Assim, é dever da Administração, quando detectados erros na especificação do objeto ou equívoco que possam ocasionar o cerceamento de interessados na licitação, corrigir tal desacerto, sobretudo, para promover a formulação de propostas que atendam corretamente suas necessidades.

Desta forma, em obediência ao princípio da vinculação ao edital da licitação, bem como do tratamento isonômico dos licitantes, que não admite qualquer ato editado pela Administração, que esteja em desconformidade com a legislação que disciplina a matéria, verificado erro na descrição do objeto que se pretende licitar, a Administração deve fazer uso dos poderes conferidos pelo regime jurídico-administrativo. Assim, estando amparado este Pregoeiro na legislação pertinente, a qual lhe possibilita esse agir, decide;

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e com fulcro no inciso I, do art. 17, do Decreto 10.024/2019, este Pregoeiro encaminha os autos à autoridade com as seguintes sugestões:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



- Autorizar a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 061-22PE-PMG, em razão da redação dada aos itens do Termo de Referência e do Edital, no qual os licitantes foram induzidos ao erro com relação as especificações dos itens serem incompatíveis com os comercializados no mercado.

- Autorizar a realização de novo certame, na urgência que o caso requer.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do ato de anulação. Contudo, fornece subsídios à Autoridade Superior, a qual cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Quanto a análise do mérito do Pedido de Impugnação da K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 09.251.627/0001-90, resta prejudicada por força da decisão de anulação supramencionada.

A ser publicado no Diário Oficial do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi/BA, 26 de outubro de 2022.

DUILIO DA SILVA LIMA
Pregoeiro Oficial

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA
OAB/BA nº. 573B - Assessor Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216-22-PMG

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061-22PE-PMG

Despacho de anulação de processo Licitatório em acatamento aos pedidos de esclarecimentos ao edital apresentado pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº 27.975.551/0001-27.

CONSIDERANDO os pedidos de esclarecimentos ao edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061-22PE-PMG apresentado pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº 27.975.551/0001-27 e, após apreciação da Assessoria Jurídica Municipal, bem como, decisão do Pregoeiro Oficial, que sugeriu a anulação do certame licitatório.

CONSIDERANDO, que a Administração pode rever e anular seus atos, conforme Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem com prevê no art 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ANULAR o processo administrativo licitatório nº 216-22-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061-22PE-PMG, que tem por objeto o “**Registro De Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, bem como peças para manutenção dos mesmos, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal De Guanambi – BA.**”

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Guanambi-Bahia, em 26 de outubro de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e o Decreto nº 7.892/20135 ADJUDICA E HOMOLOGA o TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2022 e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/2022 do Pregão Eletrônico nº 02/2022/FNDE/MEC, oriunda do Processo Administrativo nº 23034035045202146, cujo objeto é **“Registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios”**, torna público a **adjudicação e homologação** do procedimento de adesão retro mencionado do objeto das empresas: **CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 30.314.561/0006-30 estabelecida à rua Rua Irmão Gildo Schiavo, 110, Caxias do Sul, CEP 95058-510, pelo valor total de R\$ 3.880.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta mil reais); **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, Rua Volkswagen, 291 - 8º Andar - Jabaquara, São Paulo-SP, pelo valor total de R\$ 2.905.000,00 (dois milhões novecentos e cinco mil reais). Em consequência fica convocadas as licitantes para assinatura do contrato, nos termos do art. 70, da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, sob as penas da lei.

Guanambi-Ba 27 de outubro de 2022

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/2022
PREGÃO ELETRONICO 02/2022/FNDE/MEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23034035045202146

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e o Decreto nº 7.892/20135 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 23034.018855/2022-19 e Anuência do fornecedor SIGARP nº: 96554. Autoriza a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 3/2022, empreendida e gerenciada pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, nos seguintes termos:

- 1- Ata de Registro de Preços nº 3/2022
- 2- VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS
- 3- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
 Vigência da ata: 29/06/2022 a 29/12/2022
- 4- Órgão aderente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
- 5- Objeto: Registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, anexo I do edital de Pregão nº 02/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	UND	7	R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais)	R\$ 2.905.000,00 (dois milhões novecentos e cinco mil reais)

- 6- Fonte de Recurso: RECURSOS PROPRIOS
- 7- Dotação Orçamentária: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI
 Projeto de atividade: 12.361.002.2.2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Projeto de atividade: 12.361.002.2.2025 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
 Elemento: 449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- 8- **Valor Total: R\$ 2.905.000,00 (dois milhões novecentos e cinco mil reais)**

Publique-se

Guanambi-Ba 26 de outubro de 2022

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2022
PREGÃO ELETRONICO 02/2022/FNDE/MEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23034035045202146

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e o Decreto nº 7.892/20135 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 23034.018858/2022-52 e Anuência do fornecedor SIGARP nº: 96554. **Autoriza a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2022**, empreendida e gerenciada pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, nos seguintes termos:

- 1- Ata de Registro de Preços nº 3/2022
- 2- CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA
- 3- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
 Vigência da ata: 29/06/2022 a 29/12/2022
- 4- Órgão aderente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
- 5- Objeto: Registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, anexo I do edital de Pregão nº 02/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	UND	7	R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)	R\$ 3.880.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta mil reais)

- 6- Fonte de Recurso: RECURSOS PROPRIOS
- 7- Dotação Orçamentária: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI
 Projeto de atividade: 12.361.002.2.2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Projeto de atividade: 12.361.002.2.2025 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
 Elemento: 449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- 8- **Valor Total: R\$ 3.880.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta mil reais)**

Publique-se

Guanambi-Ba 26 de outubro de 2022

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: (77) 3452-4520



RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREENCIAMENTO Nº 002-21-CR-FMS
CONTRATO Nº 002-21CR-BN-FMS

Resumo do objetivo:	MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.
Modalidade:	CREENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Elemento: 3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 175.429,92 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).
Vigência do contrato:	12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
Data do contrato:	25 de outubro de 2022.
Contratante:	Inácio Paz de Lira Júnior – Secretário Municipal Interino de Saúde
Contratado:	PAULO SÉRGIO MOURA NERY FILHO LTDA CNPJ: 48.043.869/0001-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: (77) 3452 4312



Guanambi, 27 de outubro de 2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Houve um equívoco no momento da elaboração do termo de 1º aditivo do Contrato nº 011-21PE-FMS do Pregão Eletrônico nº 011-21PE-FMS, empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, que foi erroneamente publicado. Sendo assim:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 7.800,00 (sete e oitocentos reais)**, totalizando um montante de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) cuja despesa correrá pela dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-21PE-FMS**.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	VALOR DO PRÊMIO
01	VEÍCULO: FIAT – FIORINO WORK RAD 1.4 8V FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 001477-0 0Km: Não PLACA: PLX9J84 CHASSI: 9BD2651JHL9138097 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool USO: AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO	12 MESES	R\$ 2.052,04
02	VEÍCULO: FIAT – FIORINO GREENCAR AMB 1.4 8V FLEX ANO/MODELO: 2020/2021 0Km: NÃO PLACA: RCQ4E27 CHASSI: 9BD2651JHM9157680 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool USO: AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO	12 MESES	R\$ 2.097,56
03	VEÍCULO: CHEVROLET – MONTANA RAYTEC AMB 1.4 FLEX ANO/MODELO: 2018/2019 0 Km: NÃO PLACA: PLB 7629 CHASSI: 9BGCA8030KB101530 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool USO: AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO	12 MESES	R\$ 1.700,40
04	VEÍCULO: RENAULT - MASTER MARIMAR CAMINHONETE ANO/MODELO: 2018/2019 0Km: NÃO PLACA: PLB 0762 CHASSI: 93YMAFEXAKJ311466 COMBUSTÍVEL: DIESEL USO: AMBULÂNCIA SAMU 192	12 MESES	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL			R\$ 7.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452 4312



Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 7.800,00 (sete e oitocentos reais)**, totalizando um montante de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) cuja despesa correrá pela dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-21PE-FMS**.

As demais cláusulas do referido Contrato permanecem inalteradas.

Inácio Paz de Lira Júnior
Secretário Municipal Interino de Saúde
Decreto nº. 1063 de 06/10/2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/130C-9CEB-8928-54D5-3707> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 130C-9CEB-8928-54D5-3707



Hash do Documento

4a4ca2abaa7a9b80ca91494b29c1a0cc544ea7a638e60d20a158ad48cc39bdce

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/10/2022 17:30 UTC-03:00